



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 586/GABI/2021

Ponte Nova, 03 de setembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1082/2021
Data: 08/09/2021 - Horário: 17:56
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.848/2021** que “Autoriza o Município de Ponte Nova a promover a cessão administrativa de uso de veículo oficial à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ponte Nova dá outras providências”.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.848/2021

Autoriza o Município de Ponte Nova a promover a cessão administrativa de uso de veículo oficial à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ponte Nova dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atender aos anseios da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ponte Nova que sempre prestou relevantes serviços, à comunidade, destacando-se no aspecto social, educacional às pessoas com deficiência.

A cessão do veículo, mediante Acordo de Cooperação, a ser realizado com a Organização da Sociedade Civil APAE tem por objeto a mútua colaboração entre os entes signatários para a implementação de ações que contribuam, no âmbito do atendimento às crianças e adolescentes com deficiências intelectuais, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, necessitados de cuidados especiais na modalidade de educação especial, oportunizando lhes transporte adequado e em condições de segurança e conforto adequados ao seu bem-estar.

A Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Federal João Carlos Siqueira, "*Padre João*", direcionou o recurso originário para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com objeto voltado para Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – **Aquisição de Bens**, a qual foi cadastrado no Sistema de Gestão de referências Voluntárias – SIGTV, na Proposta nº 202027640013, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, no valor de R\$ 150.000,00, conforme documentos anexos.

Desta forma a cessão do veículo, mediante Acordo de Cooperação, será imprescindível para o desenvolvimento das atividades da APAE.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação, votação e aprovação deste Projeto de Lei em regime de "urgência urgentíssima", de forma a colocarmos o veículo à disposição desta entidade.

Ponte Nova, 31 de agosto de 2021.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.848/2021

Autoriza o Município de Ponte Nova a promover a cessão administrativa de uso de veículo oficial à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ponte Nova dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Ponte Nova autorizado a promover a cessão administrativa de uso de veículo oficial à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ponte Nova, mediante a celebração de Acordo de Cooperação.

Art. 2º O veículo a ser cedido para uso da Organização da Sociedade Civil que trata a presente Lei, será utilizado para fins de transporte dos assistidos pela Entidade, vedado seu uso para fins diversos daqueles a que se refiram ao atendimento e promoção do bem estar e qualidade de vida dos assistidos.

Art. 3º As despesas decorrentes da manutenção, conservação, licenciamento, taxas e multas decorrentes de sua utilização serão de responsabilidade da Entidade Cessionária

Art. 4º A cessão autorizada nos termos desta Lei ficará revogada de pleno, independente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, revertendo a posse plena e imediata da municipalidade nos seguintes casos:

- I – Foi feito uso do veículo cedido com fins distintos daquele determinado na presente Lei;
- II – Forem violadas quaisquer das restrições e cláusulas previstas no Acordo de Cooperação a ser firmado com o Município de Ponte Nova.

Art. 5º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a individualizar o veículo oficial a ser destinado à Entidade de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, visando o atendimento dos interesses mútuos e recíprocos de melhor e mais eficiente atendimento às necessidades dos assistidos pela Entidade Cessionária.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar as demais cláusulas e condições para eficácia e eficiência da cessão, inclusive com fixação de prazo e critérios de prorrogação, mediante celebração de Acordo de Cooperação, observadas as exigências previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 31 de agosto de 2021.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e
Habitação